



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL N° 449 DE 06 DE MARÇO DE 2016

Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Belmiro Braga, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Segurança Pública.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;
- II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;
- III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;
- IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído de onze (11) membros titulares e seus suplentes é composto da seguinte forma:

I - Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Segurança Pública;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Belmiro Braga;

Sergio Candido Bomfonte
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 334.411.896-04



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



- e) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - f) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
 - g) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 - h) 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
 - i) 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
 - j) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Belmiro Braga;
- II – Não Governamental:
- a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
 - b) 01 (um) representante de cada uma das Associações de Moradores;
 - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belmiro Braga;

§1º. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º. O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§3º. Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, sob pena de ser extinto.

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 5º. Fica criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública do Município de Belmiro Braga, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 6º. Constituem recursos do Fundo:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Segurança Pública, tendo sua destinação liberada.

Sergio Candido Bomfonte
PREFEITO MUNICIPAL
CPA: 334.411.896-04



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Obras, Transporte e Segurança Pública, juntamente com o Secretário Municipal de Governo.

Art. 8º. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º. A Secretaria Municipal Obras, Transporte e Segurança Pública manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º. A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º. Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Belmiro Braga.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.


Sergio Candido Bomfor
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 334.411.896-04



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 06 de março de 2016.

Sergio Candido Bomfonte

PREFEITO MUNICIPAL
SÉRGIO CÂNDIDO BOMFONTE
CPF: 334.411.896-04
Prefeito Municipal